



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos

S/efeito  
P/P adv Kaira

ANTEPROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO

Autoria: Neida Lima

Encaminhamento: 29/10/2024

Data:

Hora:

Anteprojeto nº: 027/2024

Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E MOBILIDADE URBANA - COMSEMU, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE TRÂNSITO VIGENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, como órgão consultivo e deliberativo de cooperação governamental, que tem como finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU será órgão encarregado do estudo e soluções dos problemas concernentes ao trânsito urbano, segurança pública do município e ações de defesa civil, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, de automóveis de aluguel e de particulares, sua fiscalização, bem como, examinar e emitir parecer nos

casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua finalidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, terá como atribuições principais:

I - Deliberar sobre:

- a) A fixação do número de táxis no território de Arroio dos Ratos, tanto na Sede quanto no interior do Município;
- b) Definição dos locais de pontos fixos de táxi no perímetro urbano;
- c) Definição dos locais de pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo;
- d) Os locais e formas de estacionamento nas vias públicas;
- e) As formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais, atendendo o estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
- f) Os limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) Os limites de velocidade das vias públicas;
- h) A criação dos agentes municipais de trânsito;
- i) Apresentação de proposições em busca de soluções e ações voltadas à segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana do Município;
- j) Sugestão de normas regulamentadoras que tratam de temas que visam solucionar problemas de segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana do Município;

II - Apreciar e emitir parecer sobre os temas submetido à consulta do colegiado, como:

- a) Composição do valor de tarifas para as linhas de transporte coletivo urbano do Município;
- b) Tarifas para os modais de táxi convencional e táxi-lotação;
- c) Concessão de linhas de transporte coletivo e táxi-lotação;
- d) Permissões de táxi convencional;
- e) Regulamentação de sentido de fluxo de vias urbanas;
- f) Implantação de lombadas como redutores de velocidade;
- g) Implantação de controladores eletrônicos de velocidade;
- h) Implantação de passagens elevadas de pedestres;
- i) Implantação de sinalização tática ou temporária;

j) Implantação de sistema integrado de videomonitoramento e cercamento eletrônico do Município;

k) Outros assuntos pertinentes a segurança pública, defesa civil e mobilidade urbana do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU terá sua composição formada por 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito através de Decreto, com renovação bienal, sem prejuízo da recondução, pelos seguintes representantes:

I - Representantes Governamentais:

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante da JARI Municipal;
- c) Um representante da Defesa Civil do Município;
- d) Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários;
- e) Um representante da Brigada Militar.

II - Representantes dos Usuários:

- a) Um representante dos Pedestres;
- b) Um representante dos Ciclistas;
- c) Um representante dos Idosos;
- d) Um representante dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE e/ou deficientes físicos;
- e) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

III - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- a) Um representante dos Permissionários Taxistas;
- b) Um representante do Transporte Escolar;
- c) Um representante das Empresas de operadoras dos serviços de transporte coletivo;
- d) Um representante dos Transportadores de Cargas.

§1º As entidades devidamente constituídas e com representação no Conselho de Trânsito indicarão 02 (dois) nomes cada uma delas, um titular e um suplente, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º Para a escolha dos representantes dos Usuários e/ou representante dos Prestadores de Serviços, os quais não tenham entidade constituídas, como também aqueles representantes que existe mais de uma entidade que possa ter direito a fazer parte do conselho, no Edital de Eleição, deverá ser concedido prazo para habilitação das pessoas físicas ou entidades interessadas.

§3º Caso tenha mais de um interessado na representação dos usuários e nos representantes de prestadores de serviços, a escolha deverá ser decidida pelos membros do Conselho, antes da formação do novo Conselho.

§4º Caso não haja interessados caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos representantes.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU será gratuito e considerado de relevância pública.

Art. 6º - O Presidente, vice-presidente, o Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, serão eleitos na primeira Reunião Ordinária, com duração de mandato de um ano.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU incumbe:

- a) Convocar e presidir as Sessões do Conselho;
- b) Designar os relatores para a matéria em estudo;
- c) Promover as diligências necessárias;
- d) Assinar com os demais membros presentes as sessões, bem como, com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho;
- e) Solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, os créditos e providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU incumbe:

- a) Substituir o Presidente do Conselho quando necessário;
- b) Assumir as incumbências citadas no artigo anterior.

Art. 9º - Ao Secretário do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU incumbe:

- a) Providenciar, de ordem do Presidente, sobre as Convocações;
- b) Preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta dos trabalhos e Sessões;
- c) Assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;
- d) Lavrar as Atas das Sessões, assinando-as com o Presidente e demais membros presentes;
- e) Executar os trabalhos atinentes à Secretaria do Conselho bem como qualquer trabalho determinado pelo Presidente;
- f) Apresentar ao Presidente o Relatório anual dos trabalhos da Secretaria do Conselho.

Art. 10 - Ao 2º Secretário do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU incumbe:

- a) Substituir o Secretário do Conselho quando necessário;
- b) Assumir as incumbências citadas no artigo anterior.

Art. 11 - Aos membros do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU incumbe:

- a) Participar das reuniões;
- b) Atender as designações do Presidente para redigir a matéria em estudo;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos abordados, usando do direito do voto, quando for o caso; d) Sugerir providências para tornar o ambiente da mobilidade urbana mais seguro para todos.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU reunir-se-á, em Sessão Ordinária, bimestralmente e em Sessão Extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário das Sessões Ordinárias bimestrais, serão determinados sempre na primeira reunião do conselho formado, devendo ser submetido a votação dos presentes e devidamente registrado em ata.

Art. 13 - O Conselho poderá reunir-se com qualquer número de membros, mas somente deliberará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), cabendo apenas um voto a cada entidade representada.

Art. 14 - A ordem dos Trabalhos das Sessões será a seguinte:

- a) Verificação do número dos presentes;
- b) Expediente;
- c) Designação dos Relatores;
- d) Assuntos Gerais;
- e) Reeleição, quando transcorridos o prazo citado no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 15 - As propostas apresentadas durante as Sessões, serão classificadas, a critério do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, em matéria de processo administrativo ou de deliberação imediata.

Art. 16 - As resoluções e atas do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU serão assinadas pelo secretário e pelo presidente, com registro de presença em documento próprio que é parte integrante da ata.

Art. 17 - As resoluções do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, após homologadas pelo Prefeito e publicadas no Diário Oficial do Município, serão sempre que houver relevância, remetidas cópias as repartições ou entidades com que o assunto tenha relação.

Art. 18 - Qualquer pessoa poderá assistir às reuniões do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, as quais serão públicas e divulgadas a sua realização com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 - É vedado a qualquer membro do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU, prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo do colegiado, salvo por ordem expressa do Presidente.

Art. 20 - Os membros do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU poderão sugerir ao Poder Executivo o cancelamento de concessões, permissões e autorizações, que não estejam atendendo as disposições legais vigentes, com encaminhamento também a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana - COMSEMU poderá avaliar a necessidade e sugerir ao Executivo Municipal a criação do cargo de agentes municipais de segurança e fiscalização de trânsito, devendo a sugestão ser devidamente fundamentada e justificada com estudos prévios de viabilidade técnica e econômica, com aprovação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos membros representantes do conselho.

Art. 22 - Casos omissos a regulamentação desta lei, poderão ser submetidos formalmente à análise da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL*

Arroio dos Ratos - RS, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana (COMSEMU) é uma resposta necessária e urgente às demandas atuais enfrentadas pelo nosso município em áreas críticas como segurança pública, mobilidade urbana e defesa civil. A proposta visa estabelecer um órgão consultivo e deliberativo que promova a integração e colaboração entre os diferentes setores da administração pública, bem como com a sociedade civil.

As questões de segurança, mobilidade e defesa civil são interdependentes e exigem uma abordagem integrada. A criação do COMSEMU permitirá que as políticas públicas nessas áreas sejam discutidas para garantir a solução das demandas frente a realidade e as necessidades da população.

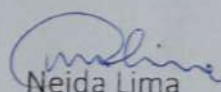
O COMSEMU terá como atribuição principal o estudo e a proposição de soluções para os problemas relacionados ao trânsito, à segurança pública e às ações de defesa civil. Isso inclui a fiscalização dos serviços de transporte coletivo e de veículos de aluguel, além da análise de recursos interpostos contra penalidades. Com um conselho atuante, será possível promover melhorias significativas na qualidade e eficiência dos serviços prestados à população, garantindo maior segurança e comodidade.

A composição do COMSEMU permitirá a inclusão de representantes da sociedade civil, proporcionando um espaço para que a população possa participar ativamente das discussões e decisões que impactam diretamente suas vidas. Essa participação é fundamental para garantir que as medidas propostas reflitam as reais necessidades da comunidade, promovendo um ambiente de transparência e confiança nas ações do poder público.

A criação do Conselho Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana é um passo importante para o fortalecimento da governança local. Com um órgão estruturado e com funções bem definidas, será possível não apenas enfrentar os desafios atuais, mas também planejar um futuro mais seguro e mobilizado para todos os cidadãos.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de governança municipal.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 29 de outubro de 2024.

  
Neida Lima  
Vereadora PP